



|                    |          |  |
|--------------------|----------|--|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>:</b> | <b>14.155-0/2019</b>                                       |
| <b>INTERESSADA</b> | <b>:</b> | <b>SEBASTIANA SILVA PININGA</b>                            |
| <b>PROCEDÊNCIA</b> | <b>:</b> | <b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO</b> |
| <b>ADVOGADO</b>    | <b>:</b> | <b>NÃO CONSTA</b>  |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>:</b> | <b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>                            |
| <b>RELATOR</b>     | <b>:</b> | <b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>          |

## RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo (PREVI-MUNDO), encaminha, para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, concedida à Sra. **Sebastiana Silva Pininga**, servidora efetiva, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado (Merendeira), Classe “B”, Nível “04”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento nos artigos 71, inciso III, 40, §1º, inciso III, alínea “b” e §8º, da Constituição Federal de 1988; com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 17, incisos I,II e III, da Lei I nº 453/2018; Anexo VI, da Lei Complementar nº 22/2011; Lei nº 63/2018, todas municipal; Processo PREVI-MUNDO nº 001/2019; bem como no artigo 197 da Resolução Normativa nº 14/2007, do TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada (Doc. nº 91435/2019), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 053/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 13/02/2019 (fl. 7 – Doc. nº 91435/2019).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou o relatório técnico (Doc. nº 116202/2019), no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 053/2019 está apta ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.569/2019 (Doc. nº 121200/2019), elaborado pelo Procurador de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 053/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

6. **É o relatório.**